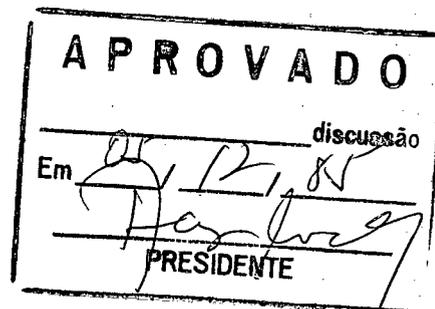




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 111, lote 0005, inscrição nº 007413-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m (Onze metros) de FRENTE para a Rua da Conspiração; 11,00m (Onze metros) de FUNDOS, que confronta com o Sr. João Francisco Sanches ; 26,30m (Vinte e seis metros e trinta centímetros) na LATERAL DIREITA, que divide com o Sr. João Machado; 26,30m (Vinte e seis metros e trinta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que divide com a Sra. Oswaldina de Oliveira, perfazendo uma área total de 289,30M² (Duzentos e oitenta e nove metros e trinta centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 112-A, Lote 695, São Cristóvão I, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE OUTUBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO